

1º Emissor: Freguesia de Dornelas

Texto: Regulamento

Reny Manuel Vilela Xavier, Presidente da Junta de freguesia de Dornelas, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro que a Assembleia de freguesia de Dornelas em sessão Ordinária de 20 Junho de 2022, deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento de Apoio ao ensino superior aos habitantes da Freguesia de Dornelas, o qual entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no Diário da República.

Data: 20 de Junho de 2022

Nome: Reny Manuel Vilela Xavier

Cargo: Presidente da Junta de freguesia

Regulamento de atribuição de bolsa de estudo aos universitários / habitantes da freguesia de Dornelas

Nota Justificativa

A educação é, uma perspectiva abrangente, e sustentáculo do desenvolvimento humano, a condição de uma sociedade de conhecimento e informação, verdadeiramente fomentadora da valorização e do respeito pela dimensão humana, em todos os processos sociais e económico de desenvolvimento sustentável e da cidadania.

Considerando o quadro legal de competências e atribuições das autarquias locais estabelecido pela lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 75/2013, de Setembro, nomeadamente atentado no Artº 7º, nº 2 alínea c) e f), as freguesias dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social. Portanto, compete à junta promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, nos termos da alínea t) do nº 1 do Artº 16º.

A atribuição de bolsa de estudo consubstancia-se num estímulo à frequência de cursos superiores por parte dos jovens da freguesia, visando a melhoria das suas competências profissionais e dotando a freguesia de quadros técnicos superiores, de modo a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Com esta acção, a Junta de Freguesia de Dornelas, cumpre mais um dos objetivos que se propôs a realizar, e estabelece um novo marco no combate à exclusão social e na promoção da igualdade de oportunidades, apoiando, subsidiariamente, os orçamentos familiares dos habitantes de Dornelas .

Assim, ciente de que tal objetivo só será possível com o envolvimento, a participação de todos, dá este modesto, mais importante, contributo.

Portanto, atendendo que compete à junta elaborar e submeter à aprovação a Assembleia, os projetos de regulamentos, de acordo com o estímulo na alínea h), do nº 1 Artº 16º da Lei nº 75/2013, e ainda, que compete à Assembleia a aprovação desses regulamentos externos, no âmbito da alínea f), do nº 1 do Artº 9º do referido diploma, é elaborado o presente regulamento, com as seguintes disposições.

Artigo 1º

Objectivos

1. Integrar, no conjunto de acções e desenvolver pela junta de freguesia de Dornelas, um novo e inovador programa de apoio a estudantes universitários.
2. Fazer corresponder mecanismos de apoio sócio educativo da junta de freguesia de Dornelas, as necessidades da população e, desta forma corresponder às expectativas da comunidade, sobretudo neste momento de particular constrangimento económico.

Artigo 2º

Apoio e modo de pagamento

1. O Apoio a conceder a cada estudante universitário terá um valor máximo e único de 200€ (duzentos euros) por ano lectivo, e será atribuído numa única prestação.
2. Caso seja superior a 10 pedidos de bolsas de estudo (Ano), o valor da rubrica aprovado no orçamento da junta de freguesia será distribuído por parte iguais por todos os pedidos submetidas.
3. A bolsa de estudo será paga no mês de Dezembro.
4. O apoio a conceder por aluno não pode ultrapassar os 4 anos.
5. O pagamento da bolsa de estudo é efectuado, através de transferência bancária directamente ao estudante para o NIB indicado no requerimento.

Artigo 3º

Destinatários

Todos os alunos universitários, residentes na freguesia de Dornelas á mais de 12 meses e estejam inscritos/matriculados em cursos no ensino superior (licenciaturas).

Artigo 4º

Condições de acesso

1. Preenchimento de ficha/formulário de inscrição a disponibilizar pela junta de freguesia.
2. Apresentação do cartão de cidadão
3. Apresentação de comprovativo de inscrição em estabelecimento de ensino superior (publico/privado), para o ano a conceder pela junta de freguesia, nos termos do artigo nº3 do presente regulamento
4. Não seja titular do grau de licenciado ou superior.
5. Apresentação do comprovativo do aproveitamento escolar no ano lectivo imediatamente anterior ao qual requer a bolsa, com exceção dos estudantes que se candidatem pela primeira vez ao ensino superior.
6. Possua idade não superior a 30 anos

Artigo 5º

Prazos e formalidades

1. O Processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano letivo, do dia 1 ao 31 de outubro. A abertura do processo é divulgada através de edital fixado em locais de estilo ou no site da freguesia de Dornelas www.jf-dornelas.pt
2. A aprovação do pedido, e valor a atribuir será divulgado em edital no mês de Dezembro.

Artigo 6º

Conceito de aproveitamento escolar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte que frequenta.
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada em tempo oportuno a junta de freguesia de Dornelas, aguardando aceitação da mesma pelo executivo.
3. Poderão candidatar-se a bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso, em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 4 anos, conforme o Artº 2º nº5.
4. Os alunos que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, poderão candidatar-se a nova bolsa no período escolar seguinte.

Artigo 7º

Competência para decisão

A decisão sobre as candidaturas de atribuição de bolsa de estudo compete à Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Indeferimento

É causa de indeferimento do requerimento:

1. A submissão do mesmo, fora dos prazos definidos.
2. Processo incompleto por falta de documentos conforme o Artº 4º deste regulamento.

Artigo 9º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para cessação da bolsa de estudo:
 - a) A perda, de qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do curso;
 - b) A mudança de freguesia por parte do aluno;
2. A comunicação dos factos a que se referem as alíneas anteriores é da responsabilidade do estudante.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 10º

Sanções em caso de fraude

Sem prejuízo da punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude requerimento para atribuição de bolsa de estudo, declarações de honra, ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio, incorre na sanção de inibição no acesso ao direito a quaisquer apoios prestados por esta junta de freguesia, durante o período de 36 meses, após o conhecimento do facto, e origina a imediata cessação da bolsa e reposição das importâncias recebidas.

Artigo 11º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação de junta de freguesia.

Artigo 12º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela assembleia de freguesia de Dornelas, e produzirá efeitos a partir de ano letivo 2022/2023 e seguintes.
2. O presente regulamento poderá ser objecto de revisão sempre que se constatar a sua desadequação, sob proposta do executivo da junta de Freguesia de Dornelas.